



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.218.453/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2000
NOME EMPRESARIAL E.P.P.- EMPRESA PAULISTA DE PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV YOJIRO TAKAOKA	NÚMERO 4384	COMPLEMENTO SALA 918	
CEP 06.541-038	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE C A1	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FEDEECRIS@TERRA.COM.BR	TELEFONE (11) 2059-3032		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2023 às 17:50:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

01/02/2021
28 12 21

**18º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

"E.P.P. – EMPRESA PAULISTA DE PARTICIPAÇÕES LTDA."
NIRE 35.216.684.675
CNPJ/MF Nº 04.218.453/0001-40

Que entre si fazem:

FEDERICO ANTONIO ZANOLI, brasileiro, empresário, nascido em 19 de maio de 1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.275.208-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 119.757.168-09, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba à Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, Apto. 918, no bairro de Alphaville C A1, CEP 06541-038, Estado de São Paulo;

CRISTINA SILVA ZANOLI, brasileira, empresária, nascida em 16 de novembro de 1973, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.469.327-7-SSP/SP e do CPF/MF nº 169.937.838-00, residente e domiciliada no Município de Santana de Parnaíba à Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, Apto. 918, no bairro de Alphaville C A1, CEP 06541-038, Estado de São Paulo; e

THIAGO POMPEO MAGALHÃES ZANOLI, brasileiro, estudante, solteiro, maior, nascido em 23 de março de 1998, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.795.829-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 398.304.698-32, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba à Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, Apto. 918, no bairro de Alphaville C A1, CEP 06541-038, Estado de São Paulo;

Únicos e exclusivos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada estabelecida no Município de Santana de Parnaíba à Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 918, no bairro de Alphaville C A1, CEP 06541-038, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **"E.P.P. – EMPRESA PAULISTA DE PARTICIPAÇÕES LTDA."**, com o seu Contrato Social devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.216.684.675 em sessão de 28/12/2000 e posteriores alterações, estando a última arquivada sob nº 518.441/20-9 em sessão de 03/12/2020, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem e consolidarem seu Contrato Social, que será regido pelas cláusulas e condições da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) e nas suas omissões, pela Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), alterada pela Lei 10.323/2001, conforme segue:

JUÍZOS
29 12 21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Cláusula 6^a (Sexta) do presente instrumento passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 6^a DA ADMINISTRAÇÃO"

Responderá pela Administração da Sociedade o sócio FEDERICO ANTONIO ZANOLI (art. 1.011 – NCC cc. (art. 1.042 – NCC) cc (art. 1.060 – caput e parágrafo único – NCC), e exclusivamente para negócios da própria sociedade, segundo remissão determinada pelo (art. 1.054 – NCC). Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE

A Cláusula 7^a (Sétima) do presente instrumento passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 7^a DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE"

Caberá ao Sócio Administrador da Sociedade, FEDERICO ANTONIO ZANOLI, individualmente a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, confidos nas letras (a), (b), (c) e (d), dispondo eles, dentre outros, de poderes para:

- a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, Previdenciárias, etc.;
- b) Abertura e encerramento de contas, assinatura de cheques, ordens de pagamentos;
- c) Reconhecer e contrair dívidas ou obrigações em geral, nomear e constituir procuradores ou advogados, transigir, dispor dos bens sociais, mesmo imóveis, podendo para tanto, comprar, vender, alienar, onerar ou agravar e determinar os respectivos termos, preços e condições;
- d) Subscriver ou adquirir títulos públicos ou particulares, podendo assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais. Fica, portanto, determinado que somente terão validade os atos acima referidos, quando praticados em nome da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

A Cláusula 17^a (décima sétima) do presente instrumento passa a ter a seguinte redação:

2017
20 12 21

CLÁUSULA 17^a
DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Acrescenta-se a Cláusula 18^a (décima oitava) no presente instrumento com a seguinte redação:

CLÁUSULA 18^a
DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O Sócios declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de fazerem parte do quadro societário da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Por motivo de racionalização as partes resolvem **CONSOLIDAR** o ato constitutivo no presente instrumento já incluindo as alterações efetuadas, ficando totalmente revogadas todas as disposições contrárias constantes do instrumento primitivo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

30/06/2021

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1^a DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social nos termos do art. 1158 – NCC de “E.P.P. – EMPRESA PAULISTA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.”.

CLÁUSULA 2^a DA SEDE

A Sociedade tem sua sede e fórum social no Município de Santana de Parnaíba à Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 918, no bairro de Alphaville C A1, CEP 06541-038, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 3^a DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A Sociedade poderá estabelecer-se com Filiais ou Sucursais em qualquer parte do País, desde que obedeçam às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 4^a DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo social:

- a realização de investimentos e administração de patrimônio próprio de qualquer espécie, inclusive compra e venda de imóveis, assunções e detenção de participações em empresas brasileiras de qualquer espécie.

CLÁUSULA 5^a DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6^a
DA ADMINISTRAÇÃO**

Responderá pela Administração da Sociedade o sócio FEDERICO ANTONIO ZANOLI (art. 1.011 – NCC cc. (art. 1.042 – NCC) cc (art. 1.060 – caput e parágrafo único – NCC), e exclusivamente para negócios da própria sociedade, segundo remissão determinada pelo (art. 1.054 – NCC). Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 7^a
DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE**

Caberá ao Sócio Administrador da Sociedade, FEDERICO ANTONIO ZANOLI, individualmente a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, contidos nas letras (a), (b), (c) e (d), dispondo eles, dentre outros, de poderes para:

- a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, Previdenciárias, etc.;
- b) Abertura e encerramento de contas, assinatura de cheques, ordens de pagamentos;
- c) Reconhecer e contrair dívidas ou obrigações em geral, nomear e constituir procuradores ou advogados, transigir, dispor dos bens sociais, mesmo imóveis, podendo para tanto, comprar, vender, alienar, onerar ou agravar e determinar os respectivos termos, preços e condições;
- d) Subscrever ou adquirir títulos públicos ou particulares, podendo assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais

Fica, portanto, determinado que somente terão validade os atos acima referidos, quando praticados em nome da sociedade.

**CLÁUSULA 8^a
DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da sociedade que é de R\$ 44.034.037,00 (quarenta e quatro milhões, trinta e quatro mil e trinta e sete reais), divididos em 44.034.037 (quarenta e quatro milhões, trinta e quatro

mil e trinta e sete) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, ficam assim distribuídas:

Sócios	%	Quotas R\$
FEDERICO ANTONIO ZANOLI	80,05	R\$ 35.247.818,00
CRISTINA SILVA ZANOLI	8,83	R\$ 3.886.219,00
THIAGO POMPEO MAGALHÃES ZANOLI	11,12	R\$ 4.900.000,00
TOTAL	100,00	R\$ 44.034.037,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

CLÁUSULA 9^a
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Todos os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, importânci
essa combinada pela Sociedade, permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada
a débito da conta de despesas administrativas, porém poderão optar em levantar mensalmente um
balancete e fazer as antecipações dos lucros, conforme prevê a Cláusula 10^a

CLÁUSULA 10^a
DOS LUCROS OU PERDAS

Os lucros ou perdas, verificados em balanço patrimonial, realizado em 31 de dezembro de cada ano (art. 1.065 – NCC), poderão ser divididos ou suportados pelos sócios em partes desproporcionais ao Capital Social, sendo que o exercício social terá seu início em 1º de janeiro de cada ano e seu término em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro exercício social teve o seu início na data da assinatura do presente instrumento.

A Sociedade poderá optar em fazer a antecipação dos lucros intermediários mensalmente, a critério dos sócios, desproporcional ao capital social, desde que realizado um balancete mensal contábil para aferí-lo, em seguida a sua antecipação, conforme art. 10, da Lei 9.249/95 e IN 63/97, da Receita Federal, sendo que a distribuição final irá ocorrer após o fechamento do balanço, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA 11^a **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

2022/000000000000000000
23/12/2022

As quotas do Capital Social são indivisíveis (art. 1.056 – NCC), em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas ao outro sócio, que em condições de igualdade terá sempre o direito de preferência.

Parágrafo 1º - Se um dos sócios tiver a pretensão de transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação em pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando este por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, o mesmo possa exercer os direitos de preferência.

Parágrafo 2º - O não exercício por parte do sócio remanescente, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

Parágrafo 3º - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA 12ª DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem do consentimento de **TODOS OS SÓCIOS** as modificações do Contrato Social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas e deliberadas em **REUNIÃO DA SOCIEDADE** (arts. 1.071 A 1.080 – NCC), conforme segue:

- a) cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) capital social;
- d) a quota de cada sócio no capital social e o modo de realiza-la;
- e) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- f) a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais; e
- g) a redução do capital social.

Parágrafo Único -- As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria

2010-00000000000000000000000000000000

23 12 20

absoluta de votos com base na quantidade de quotas de cada sócio.

TODAS AS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE, INCLUSIVE A ORIENTAÇÃO DOS NEGÓCIOS, MODIFICAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, SUA EXTENSÃO OU RESTRIÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO, DISSOLUÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM OUTRO TIPO, ASSIM COMO SOBRE QUALQUER OUTRO ASSUNTO, SERÃO SEMPRE TOMADAS POR DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA DOS SÓCIOS.

**CLÁUSULA 13^a
DAS REUNIÕES**

Esta Sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação das Reuniões da Sociedade, sendo que todos os sócios preferem declarar por escrito que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia (art. 1.072, parágrafo 2º - NCC).

- a) a Ordem dos Trabalhos será sempre fixada na Sede Social da empresa (matriz) em local visível. Poderá ser dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas (art. 1.072, parágrafo 3º - NCC);
- b) a Realização da Reunião Anual nos 4 (quatro) primeiros meses de cada exercício social, especialmente para aprovação de Contas, Balanço e Resultado do Exercício findo (art. 1.078, parágrafo 3º - NCC);
- c) o Sócio poderá ser representado na Reunião por um advogado mediante a outorga de mandato específico, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a Ata da Reunião (art. 1.074, parágrafo 1º - NCC);
- d) dos trabalhos e deliberações das Reuniões realizadas será lavrada no Livro de Atas de Reuniões, ata que será assinada por ambos os sócios e por outros participantes da Reunião, no caso o Contabilista da empresa, o Advogado quando for o caso (art. 1.075, parágrafo 1º - NCC);
- e) o Arquivamento e averbação da cópia da Ata da Reunião serão autenticados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri, nos 20 (vinte) dias após a Reunião (art. 1.075, parágrafo 2º - NCC);
- f) nos casos omissos no presente contrato, aplica-se às reuniões dos sócios o disposto na

JUÍZ DE FÉ
29 12 21

- Assembleia (art. 1.072, parágrafo 6º - NCC);
- g) esta Sociedade irá adotar os Livros Registro de Atas de Reuniões e Livro Registro de Atas da Administração; e
 - h) esta Sociedade está dispensada da criação de Conselho Fiscal, por possuir menos de 10 (dez) sócios, conforme determina a Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 14^a
DO DIREITO DE RECESSO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Quando da exclusão dos sócios administrativamente, somente poderá ocorrer em medida extrema quando ficarem claramente demonstrada a Justa Causa, detectada atuação nociva aos interesses da empresa ou por falta grave no cumprimento de suas obrigações, quando for colocada em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade (art. 1.085 e conforme estabelece o seu parágrafo Único – NCC).

A Exclusão somente poderá ser determinada em Reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

No caso de exclusão administrativa, será obrigatória a publicação em jornal de grande circulação do Edital de Convocação da Reunião da Diretoria com direito à ampla defesa. Em permanecendo o litígio, caberá ao Juiz, através da provocação da parte interessada solucionar a pendência.

Poderá o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa do outro sócio, por falta grave ou por incapacidade superveniente, cabendo ao excluído amplo direito de defesa.

Os Sócios terão o direito de retirar-se da Sociedade nas hipóteses previstas no (art. 1.077 – NCC), aplicando-se as regras constantes do (art. 1.031, caput – NCC), sendo que depois de apurados os seus haveres em Balanço especialmente levantado, serão pagos em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas pelos índices governamentais a serem pactuados entre as partes.

CLÁUSULA 15^a
DO FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a Sociedade **NÃO SE DISSOLVERÁ** ficando facultado serem admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores legais do falecido, desde que o(os) sócio(s) remanescente(s) assim concorde(m). Caso não convenha o ingresso destes sucessores, os haveres do sócio falecido lhes serão pagos, após apuração de haveres em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas mensalmente pelos índices oficiais, concedendo-se à primeira, 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço Patrimonial levantado especificamente para tal fim. Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão suportados em idênticas condições.

CLÁUSULA 16^a
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Regência da Sociedade Limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001, sendo prevista subsidiariedade no Contrato Social (art. 1.053, parágrafo Único – NCC).

CLÁUSULA 17^a
DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

JUDE 3.8
20 12 21

contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18^a
DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de fazerem parte do quadro societário da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19^a
DAS OMISSÕES

Os casos omissos no Presente Instrumento Particular de CONTRATO DE SOCIEDADE "EMPRESÁRIA" PERNSONIFICADA LIMITADA, serão regidos pelas leis vigentes do País e serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da Lei 10.406/2002 – Código Civil Vigente.

CLÁUSULA 20^a
DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

Fica eleito o FORO da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, para nele serem ventiladas e dirimidas todas as dúvidas ou divergências contratuais entre os sócios.

20 12 21

E, por assim, estarem justos e contratados, assinam o Presente Instrumento Particular de **CONTRATO SOCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, o qual será levado a registro na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santana de Parnaíba (SP), 16 de dezembro de 2021.



FEDERICO ANTONIO ZANOLLI

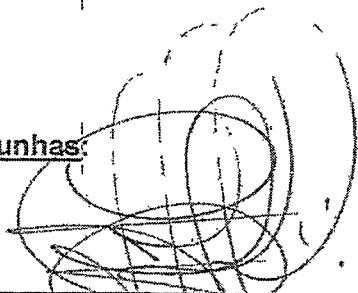


CRISTINA SILVA ZANOLLI

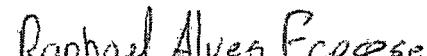


THIAGO POMPEO MAGALHÃES ZANOLLI

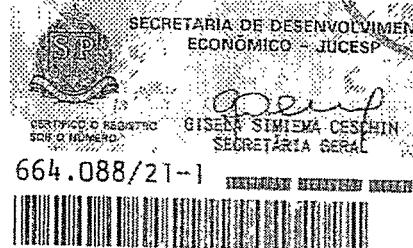
Testemunhas:



JÚLIO CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
RG nº 22.080.084-4-SSP/SP
CPF/MF nº 142.510.618-88



RAPHAEL ALVES FRAGOSO
RG nº 39.968.141-3-SSP/SP
CPF/MF nº 434.212.178-66



JUÍZADA
JUÍZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INERDA ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2382446285

NOME

FEDERICO ANTONIO ZANOLI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

11275208 - DOPSSP

CPF

119.757.168-09

DATA NASCIMENTO

19/05/1967

FILIAÇÃO

PIER GIUSEPPE ZANOLI

ANNA PIA TREMELADA

ZANOLI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01296205360

VALIDADE

02/05/2027

1ª HABILITAÇÃO

02/11/1985

OBSERVAÇÕES

A

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SANTANA DE PARNAIBA, SP

DATA EMISSÃO

03/05/2022

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

Assinatura Eletrônica

ASSINATURA DO EMISSOR

18641554668

SP010413954

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2382446285

[10:24, 03/03/2023] Federico Zanol: Eu assino sozinho.

Não precisa dos docs da minha esposa

[10:25, 03/03/2023] Federico Zanol: Comprovante de endereço é o contrato social